## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls		

**=LEI Nº 1559 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018=** 

Prefeito Municipal

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 749.841,00 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS), DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 ATÉ JUNHO DE 2019, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1°) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e transferir durante o período de <u>Janeiro de 2019 até Junho de 2019</u> a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320/64 e inciso I do §3.º do artigo da Lei n.º 4320/64 à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.723.870/0001-55.

**Parágrafo único** – O repasse de recursos previstos nesta lei será realizada nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contido no artigo 3.º, inciso IV da citada lei.

- Art. 2°) A transferência autorizada nos termos do artigo 1.º deste lei poderá atingir o valor total de até R\$ 749.841,00 (setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais) no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do §1.º do artigo 199 da Constituição Federal, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.
- **Art. 3º)** A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 4°) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 31 de dezembro de 2018.

AGLIBERTO GONCALVES
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.